

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**  
CNPJ/ME 07.047.251/0001-70  
NIRE 23300007891

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Em 25 de junho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Companhia Energética Do Ceará - Coelce (“Emissora”), situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Padre Valdevino, 150, CEP 60.135-040, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em Circulação (“Assembleia”).

2. **Convocação:** Dispensada a convocação via publicação de edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures da Emissão (“Debenturistas”) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 11ª (Décima Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto nos artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 10.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública*”, celebrado em 26 de junho de 2023 (“Escritura de Emissão”).

3. **Presença:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença (i) de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) o representante da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) os representantes da Emissora, na forma do seu Estatuto Social.

4. **Mesa:** Sr(a). Verci Andre Marin, na qualidade de Presidente e Sr. Edigard Macedo, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:

- (a) Aprovação da prorrogação da Data de Vencimento da Emissão para o dia 28 de outubro de 2024 e a consequente alteração da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão;
- (b) Caso aprovado o item (a) da Ordem do Dia, a aprovação para alteração da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão para a inclusão de uma nova data de pagamento de Amortização Programada;
- (c) Caso aprovado o item (a) da Ordem do Dia, a aprovação para alteração da cláusula 5.16 da Escritura de Emissão para inclusão de uma nova remuneração das debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida a partir de nova data de Amortização Programada;
- (d) Caso aprovado o item (a) da Ordem do Dia, a aprovação para alteração da cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão para a inclusão de uma nova data de Pagamento da Remuneração;
- (e) Aprovação para alteração da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para inclusão de um novo item de vencimento antecipado não automático a ser aprovado;
- (f) Caso aprovado o item (e) da Ordem do Dia, a aprovação para alteração da cláusula 10.12 (iv) da Escritura de Emissão a fim de prever a inclusão de item de alteração de controle da emissora;
- (g) Aprovação da concessão de Waiver prévio para a isenção do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.2 item (c) e na Cláusula 5.23.2 item (c) da Escritura de Emissão, caso a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa. O Waiver será válido até a Data de Vencimento da Emissão;
- (h) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem quaisquer atos e assinarem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização das deliberações e aprovações constantes dos itens da Ordem do Dia.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses

previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. Deliberações:** Analisada e discutidas as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovaram integralmente, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme termos e condições previstos abaixo:

(a) aprovam a prorrogação da Data de Vencimento da Emissão para o dia 28 de outubro de 2024 e a consequente alteração da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:

*5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desde que com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento").*

(b) aprovam a alteração da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão para a inclusão de uma nova data de pagamento na Amortização Programada, que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:

*5.14.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 28 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da tabela abaixo:*

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	28 de junho de 2024	56,9231%
2ª	28 de outubro de 2024	100%

(c) aprovaram a alteração da cláusula 5.16. da Escritura de Emissão para inclusão de uma nova remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir de 28 de junho de 2024 (exclusive), que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:

**“5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.**

**5.16.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de (i) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de junho de 2024 (exclusive); e (ii) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir do dia 28 de junho de 2024 (inclusive) ("Remuneração").

**5.16.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definidos) o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxa DI, considerada no Período de Capitalização, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa de (i) 1,6500, até o dia 28 de junho de 2024 (exclusive) e (ii) 0,8000 a partir do dia 28 de junho de 2024 (inclusive);

$n$  = número de Dias Úteis, entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo " $n$ " um número inteiro;

$DT$  = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " $DT$ " um número inteiro;

$DP$  = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " $DP$ " um número inteiro.

**5.16.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários da expressão  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**5.16.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**5.16.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.16.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo."

(d) aprovaram a alteração da cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão para a inclusão de uma nova data de Pagamento da Remuneração, que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:

*5.19.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de dezembro de 2023, o segundo pagamento em 28 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):*

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	28 de dezembro de 2023
2	28 de junho de 2024
3	Data de Vencimento das Debêntures

(e) aprovaram a inclusão do item (xiv) na cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para inclusão de novo evento de vencimento antecipado não automático, que wigerá conforme a seguinte redação:

*“(xiv) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 10.12 (iv) abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto no caso em que a alteração do controle acionário não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch), conforme rating atribuído pela S&P, Fitch ou equivalente pela Moody’s. Para fins deste subitem, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora se a Enel S.p.A. deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora;”*

(f) Aprovaram a alteração da cláusula 10.12 (iv) da Escritura de Emissão a fim de prever a inclusão de item de alteração de controle da Emissora que passará a vigor conforme a seguinte nova redação:

*“(iv) as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nas Cláusulas 6.1.2(ii), 6.1.2(v) e 6.1.2 (xiv) nas quais a aprovação das matérias nelas previstas dependerá da aprovação por (a) em primeira convocação: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; (b) em segunda convocação: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral*

*de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), conforme o caso; e”*

(g) Aprovaram a concessão de *Waiver* prévio para a isenção do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.2 item (c) e na Cláusula 5.23.2 item (c) da Escritura de Emissão, caso a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa. O *Waiver* é válido até a Data de Vencimento da Emissão;

(h) Autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a exercer quaisquer atos e assinar os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização das deliberações e aprovações constantes dos itens da Ordem do Dia.

#### **7. Disposições Finais:**

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora de qualquer responsabilidade em relação, exclusivamente, às deliberações da presente assembleia.

A Emissora informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas decidiram indicar representantes da Emissora e do Agente Fiduciário, devidamente indicados nesta ata, para composição da mesa e coordenação da Assembleia.

Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem a presente ata ao canal de comunicação com a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a publicarem e disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

Assinatura Digital: a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema DocuSign, com certificação digital.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada de forma eletrônica pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: Carlos Pereira Martins. Secretário: Maurício Fernandes.

Fortaleza, 25 de junho de 2024.

*[assinaturas na página a seguir.]*

*Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública da Companhia Energética do Ceará, realizada no dia 25 de junho de 2024*

Mesa:

---

Verci Andre Marin  
Presidente

---

Edigard Macedo  
Secretário

---

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**  
*Emissora*

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*

**ANEXO I**

*Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública da Companhia Energética do Ceará, realizada no dia 25 de junho de 2024*

<b>DEBENTURISTA</b>	<b>ASSINATURA</b>
BANCO BRADESCO S.A.	